



LISTA DE ABREVIATURAS

- CF – Constituição Federal
- CR – Constituição da República
- CP – Código Penal
- CPC – Código de Processo Civil
- CTN – Código Tributário Nacional
- DCTF – Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais
- GIA – Guia de Informação e Apuração
- ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras
- IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano
- IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor
- ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
- ITCMD – Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doações
- LC – Lei Complementar
- LO – Lei Ordinária
- LINDB – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
- RE – Recurso Extraordinário



ROBSON MAIA LINS

REsp – Recurso Especial

Rel. – Relator

RIR – Regulamento do Imposto de Renda

RMIT – Regra-Matriz de Incidência Tributária

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

X



ALGO SOBRE O LIVRO

O objetivo imediato deste trabalho é examinar, sob o enfoque do Constructivismo Lógico-Semântico, os enunciados normativos que disciplinam, direta ou indiretamente, o exercício das competências tributárias.

A despeito do referencial teórico adotado, no curso da exposição destacaremos, também, outros posicionamentos que foram, semântica e pragmaticamente, sedimentados sob outros referenciais teóricos prevalentes em determinados momentos históricos da nossa cultura jurídica. Quando essa circunstância acontecer, o leitor será devidamente avisado, a fim que possa fazer suas projeções interpretativas.

Neste trabalho – que, intencionalmente, é denominado “Curso de Direito Tributário Brasileiro” –, autores de diversas correntes teóricas serão citados, mas sempre com a finalidade de estabelecer acordo semântico entre as categorias da escola denominada Constructivismo Lógico-Semântico e as correntes tradicionais do Direito Tributário Brasileiro.

Trata-se, em síntese, de um livro cuja maior pretensão é servir de eixo temático para guiar os estudos de graduação na Instituição em que leciono, e, ao mesmo tempo, demonstrar como o conhecimento do Direito Tributário Brasileiro depende, em grande medida, da compreensão de elementos de Filosofia no Direito Tributário e de Teoria Geral do Direito, voltados à aplicação pronta e imediata na resolução de práticas cotidianas que emergem em salas de aula, tribunais administrativos e judiciais, e nas atividades consultivas em todos os setores da vida nacional.



PREFÁCIO

Tenho insistido na proposição segundo a qual os escritos técnicos e científicos sobre o direito tributário positivo, por motivos que a história da experiência jurídica brasileira pode muito bem esclarecer, formam o contingente doutrinário que mais contribuiu, nos últimos cinquenta anos, para o enriquecimento da Teoria do Direito, expressão significativa mais forte e precisa, creio eu, do que Teoria Geral do Direito, como sempre usei. Com a obra sistematizadora de Rubens Gomes de Sousa, acrescida dos trabalhos de Gilberto de Ulhoa Canto e Amílcar de Araújo Falcão, ao lado da figura sempre presente de Aliomar Baleeiro, abriu-se caminho para as reflexões de um grupo de “jovens” estudiosos da matéria jurídico-tributária, desde os textos de Becker, com os aprofundamentos de Geraldo Ataliba e Souto Maior Borges e os requintes de apuro de Antônio Roberto Sampaio Dória, para mencionar apenas alguns nomes que atuaram intensamente nos anos 70/80 do século passado. As questões tributárias foram submetidas a níveis sofisticados de meditação filosófica, processo que proporcionou uma aproximação estreita entre o estudo do direito posto, com suas metalinguagens próprias e a Filosofia do Direito, meio de sustentação eficaz para a retórica das comunicações especializadas.

O tempo, contudo, não para! Novas gerações foram surgindo e a influência de Lourival Vilanova, o grande jusfilósofo pernambucano propagou-se nos meios acadêmicos

e profissionais com suas teses amplas e consistentes, encantando novos juristas e fazendo aparecer o direito, realmente, como a intersecção da teoria com a prática; da ciência com a experiência. As ciências da linguagem, a semiótica e a retórica, vistas pela perspectiva da teoria do direito, como fato comunicacional, multiplicaram, consideravelmente, a geração de novas possibilidades proposicionais, para explorar, com enorme amplitude, a exegese dos escritos jurídicos, até então submetidos aos marcos, de certa forma limitados, das propostas conservadoras e tradicionais. Os estudos de lógica deôntica permitiram mais precisão ao conhecimento da dogmática, enquanto a análise das variações semânticas rendeu espaço a diferentes sugestões hermenêuticas e as projeções pragmáticas organizaram melhor as preciosas construções da jurisprudência brasileira.

Pois bem. É neste último cenário que desponta a figura do Autor deste livro, atento à circunstância de que o direito positivo deve ser tomado em sua plural manifestação constitutiva e que construir uma peça científica significa optar por um critério de corte da realidade para fins de isolamento temático. Robson Maia Lins é professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e faz do magistério um exercício constante de aplicação dos conceitos filosóficos do Construtivismo Lógico-Semântico à realidade prática das condutas intersubjetivas no tecido social. Seus dons de oratória variam na proporção do calor e do sentimento que a mensagem suscita. Usa, com mestria, as figuras de linguagem mais apropriadas para a comunicação que pretende com seus atos de fala, de tal modo que a plateia normalmente vibra com os conceitos e raciocínios que seu discurso tem o condão de transmitir. Convicto de que o homem é o ponto onde se entrecruzam as regiões ontológicas, vê o direito como objeto da cultura e nele, o jurídico, como algo que requer, necessariamente, atos de valorização. Sua formação, portanto, acrescenta aos dados positivos da experiência concreta, uma boa dose de culturalismo, como se fora um sopro de humanismo axiológico.

Aquilo, porém, que mais chama a atenção na estrutura psicológica e comportamental de Robson, é o modo como se movimenta em relação às suas raízes: está sempre impregnado por tudo aquilo que diz com o panorama de suas origens, desde os gestos mais simples até os elevados conceitos que elabora ao manifestar-se sobre temas de alta indagação jurídica e filosófica. Personifica o ser humano “culto”, na sua acepção mais nobre, isto é, aquele indivíduo que mantém sintonia plena com a história de suas raízes, expressa nos mais singelos atos comunicativos que profere; conhece suas linhagens, as cantigas de seu povo, as danças de seu lugar e as tradições de sua gente; é aquele que, identificado pela linguagem, exprime-se com as peculiaridades regionais marcadas pelas contingências de suas raízes, que as conhece todas, enunciando-as com a naturalidade e pureza que lhe asseguram a procedência. E o direito comparece na formação de sua personalidade integrando esse perfil autêntico de uma escola nordestina no seu nascedouro, mas banhada pelo conhecimento filosófico e humanista que desenvolveu com intensidade, à custa da conversação demorada que manteve com autores cuidadosamente escolhidos.

Outra particularidade de Robson é o modo eficaz com que enlaça os mais abstratos conceitos do Constructivismo Lógico-Semântico, com situações práticas daquilo que Husserl chamou de “mundo da vida”. Tem presente, na sua consciência, a lição de Lourival Vilanova, segundo a qual *a ideia não se realiza integralmente, como o real não se idealiza de todo, por maior que seja a aproximação à ideia. Subsiste sempre um abismo entre ambos os mundos, cuja vontade de superar caracteriza propriamente a cultura.*

O livro que o leitor tem em mãos se equilibra, harmonicamente, com o perfil do Autor. Cobre o direito tributário brasileiro na sua extensão suficiente e qualitativa, abrangendo legislação, doutrina e, sobretudo, as mais eminentes manifestações da jurisprudência. Mais ainda, circunscreve problemas e sugere argumentos para equacioná-los; oferece

ROBSON MAIA LINS

diretrizes e propõe encaminhamentos, orientando o estudioso para prosseguir na pesquisa. É obra densa, cheia de conteúdo, de exemplos e de temas para a meditação, excelente material para consultas, mas sempre adequada para investigações mais profundas e aturadas sobre o objeto direito. Neste sentido, vai além das expectativas de um texto sobre o jurídico-tributário: trata o assunto com a força e a veemência de uma visão integral. Firme no magistério de Recasén Siches, reconhece a incompletude da norma geral que há de realizar-se crescentemente com o processo de positivação do direito e, nele, processo, salienta a participação da jurisprudência. A todo momento, porém, toma a norma jurídica na sua duplicidade compositiva e aplica a teoria da regra-matriz de incidência para resolver os problemas jurídicos, desde os mais singelos até aqueles cuja complexidade requer a movimentação do pensamento pelas categorias fundamentais do sistema.

Parabéns à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, à Editora Noeses e a todos aqueles a quem recomendo a leitura deste trabalho sério e compenetrado de um dos principais nomes da advocacia nacional. De alguém que marca a sua presença com a personalidade e o sainete do grande advogado, do incansável defensor de suas causas.

São Paulo, 07 de novembro de 2018.

Paulo de Barros Carvalho

*Professor Emérito e Titular de Direito Tributário
da PUC/SP e da USP. Membro titular da Academia
Brasileira de Filosofia.*